

"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90054/2025

Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

 $N^{\circ}$  do expediente: 1.068/2025

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMED.

Modo de Disputa: Aberto.

Objeto: Aquisição de materiais para banda marcial.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <u>Compras.gov.br (UASG 98881)</u>, no dia **03 de outubro de 2025, às 09 horas**, devendo as propostas serem cadastradas exclusivamente via sistema até o horário limite para abertura da sessão pública, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto à aquisição de materiais para reposição nos instrumentos de percussão da Banda Marcial EMEF Coração de Jesus, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos II** (dados quantitativos, qualitativos e valores estimados), no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos IV e V** do presente Edital.

# 2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados enquadrados como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06 e que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital, seus anexos, previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **2.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito diretamente no Sistema de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>, onde o licitante deverá informa-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **2.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **2.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **2.6.** Deverá ainda, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.7. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP e equiparadas. Para participação no Pregão, o proponente deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).
- **2.8.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
  - **2.8.1**. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
- **2.8.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.8.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.8.4**. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.8.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.8.6**. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **2.9.** O impedimento de que trata o subitem 2.8.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## 3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- **3.1.1.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- **3.2.1.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- **3.2.2.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 3.2.3. Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7°, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- **3.2.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **3.2.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.2.6.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 para enquadramento como **Microempresas** (**ME**), **Empresas de Pequeno Porte** (**EPP**) **ou equiparadas**, de que não ultrapassou o limite de faturamento, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).
- **3.3.** Nos itens exclusivos para participação de ME/EPPs e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.
- **3.4.** A ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **3.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.
- **3.6.** Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá, caso o sistema permita, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- **3.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.6.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.
- **3.7.** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **3.7.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **3.8.** O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.9.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 3.10. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados, deverão ser encaminhados no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.
- **3.11.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 3.9, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1.** No **cadastramento da proposta** o sistema solicitará o preenchimento dos dados elencados abaixo, a formalização das declarações e a inclusão ao final, respeitando as informações contidas no item 03 do Edital.
- **4.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico dos seguintes campos:
  - **4.2.1.** Valor unitário do item;
  - **4.2.2.** Marca/ Fabricante;
  - **4.2.3.** Modelo/Versão (quando indispensável para caracterizar o produto ofertado);
  - **4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos II, IV e V do Edital,



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **4.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- **4.8.** Quando da convocação da licitante mais bem classificada para apresentação da proposta final, esta deverá ser enviada em até 02 (duas) horas, seguir o MODELO DE PROPOSTA constante no anexo III, e ainda:
- **4.8.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha pelo proponente ou seu representante legal;
- **4.8.2.** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
- 4.9. Somente serão admitidas propostas com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- **4.10.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- 4.11. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens do Anexo II e as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (anexos IV e V) e no Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante nos anexos do Edital.
- 4.12. O descritivo constante na proposta deve estar com as características de acordo com a respectiva marca/modelo do produto ofertado.
- **4.13.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo desse edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
- 5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- **5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

# 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** Iniciada a fase de lances, observado o modo de disputa adotado no item 07, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **6.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
  - 6.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário item.
- **6.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- **6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10** (dez centavos).
- **6.6.** Observado o disposto no subitem 6.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **6.7.** O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **6.8.** Eventual **exclusão de proposta** do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **6.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**
- **6.10.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- **6.11.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.12.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico Compras.gov.br.
  - **6.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 7. MODO DE DISPUTA

- **7.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- **7.2.** A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (02) dois minutos do período de duração desta etapa.
- **7.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem 7.2., será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- **7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.2 e 7.2.1., a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances **na ordem crescente.**
- **7.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **7.5.** Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **7.6.** Encerrada a etapa de que trata o subitem 7.5., o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## 8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **8.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.2.5 deste Edital;
- **8.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **8.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.3.1.** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **8.3.2.** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1 deste item.
- **8.4.** O disposto no subitem 8.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.5.** Se não houver licitante que atenda aos itens 8.1 a 8.3.2, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- **8.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **8.7.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo envio de lances após o início da fase, aplicam-se os critérios de desempates elencados nos itens anteriores.
- **8.8.** Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

# 9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (acima ou inferior ao valor estimado), para que seja obtida melhor proposta.
- **9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **9.4.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **9.5.** A resposta à contraproposta, o envio da proposta atualizada e de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.10 deste Edital.
- 9.6. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta no SICAF, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
- **9.7.** Verificadas as condições de participação e da utilização ou não do tratamento diferenciado às ME/EPP e equiparadas, o pregoeiro examinará a proposta do licitante em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação, convocando-o para apresentar proposta atualizada, no prazo estabelecido no subitem 3.10 deste edital.
  - 9.8. Serão desclassificadas as propostas que:
  - **9.8.1.** Contiverem vícios insanáveis;
  - **9.8.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 9.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- **9.8.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **9.8.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- **9.8.6.** O não preenchimento no sistema da declaração informada no subitem 3.2.1 do edital.
- **9.9.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 9.8.4. do edital.
- 9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- 9.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da

## oferta.

- **9.12.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- **9.13.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

# 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10.2. Habilitação jurídica:

- **10.2.1.** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- **10.2.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **10.2.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- **10.2.4.** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- **10.3.1.** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.3.2.** Prova de regularidade perante a:
- 10.3.2.1. Fazenda Federal,
- 10.3.2.2. Fazenda Estadual e/ou
- 10.3.2.3. Municipal do domicílio ou sede do licitante, e
- **10.3.2.4.** Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;
- OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/inativo, através do link: Portal do Cidadão (gespamweb.com.br)
- **10.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **10.3.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- **10.3.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (*realizada diretamente no sistema quando do lançamento da proposta*).



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## 10.4. <u>Habilitação econômico-financeira:</u>

- 10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 10.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 10.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira-podendo estes serem substituídos pelo registro cadastral no SICAF.
- **10.7.** Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou em campo próprio do sistema, as declarações mencionadas nos subitens 3.2.2. a 3.2.5 deste Edital.
- **10.8.** A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **10.9.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo previsto no subitem 3.10 do Edital.
- **10.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **10.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **10.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **10.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no subitem 3.9. do presente edital.
- **10.11.1.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- **10.12.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.6 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 3.10.
- **10.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata os subitens 6.10, 9.10 e 9.11.
- **10.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 11. RECURSO



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## 11.2. Caberá recurso em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - d) anulação ou revogação da licitação;
- **11.2.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.2.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- **11.3.** O pedido de reconsideração caberá relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico devendo ser interposto no prazo de 03 (três) dias uteis, contado da data de intimação.
- **11.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 11.2. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - b) a apreciação dar-se-á em fase única.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** O recurso e o pedido de reconsideração darão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **11.8.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. Quaisquer documentos complementares necessários para interposição de recurso ou das contrarrazões que não forem possíveis anexar via sistema (imagens, prints, etc) poderão ser encaminhados via e-mail, no seguintes endereços eletrônicos: <a href="mailto:licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br">licitações.pmslg@hotmail.com</a>. Havendo a apresentação de documentos complementares, os demais licitantes interessados serão devidamente notificados para tomar conhecimento destes, também via e-mail.

# 12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **12.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

# 13.1. O prazo de vigência do contrato é a data de 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

- 13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **13.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.14 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 13.4. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **13.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.
- 13.7. A gestão do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores: Franco Ferreira de Oliveira, matrícula 4165- Titular e Adriana Dall Santo matrícula 2379 Suplente, a quem competirá comunicar à Gestora do Contrato, Sra. Nara Mendes Klasen, as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# 14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- 14.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **14.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **14.2.1**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.
- 14.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## 15. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O fornecimento do objeto contratado se dará no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.
- **15.2.** A entrega deverá ser realizada na Rua São João nº 1620, centro, São Luiz Gonzaga-RS.
- **15.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.
- **15.4.** Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **15.5.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá à Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação.
  - **15.6.** A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.
- **15.7.** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

## 15.8. O objeto do presente contrato será recebido:

- **15.8.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata após a entrega e conferência dos materiais.
- **15.8.2.** Definitivamente por servidor (GESTOR) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório.

# 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **16.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - **16.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - **16.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- **16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- **16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - **16.1.5.** Fraudar a licitação;
- **16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - **16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - **16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - **16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 16.2.1. Advertência;
  - 16.2.2. Multa;
  - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - **16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - **16.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - **16.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - **16.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - **16.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **16.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **16.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **16.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **16.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **16.6.** Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **16.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.
- **16.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **16.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **16.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **16.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- **16.15.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

# 17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico da Administração <a href="www.saoluizgonzaga.rs.gov.br">www.saoluizgonzaga.rs.gov.br</a>, aba licitações, e no provedor do sistema <a href="Compras.gov.br">Compras.gov.br</a>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br.
- **17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **18.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
  - **18.3.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- **18.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- **18.6.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

**18.10.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.12.** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I – Minuta Contratual;** 

Anexo II- Dados quantitativos e qualitativos;

Anexo III- Modelo de Proposta;

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo V- Termo de Referência.

**18.15.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE Prefeito Municipal



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

## **ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL**

Contrato para fornecimento de materiais para banda marcial, que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa(...)

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA,

**PODER EXECUTIVO,** por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa (...), estabelecida à rua (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º (....), representada, neste ato, por (....), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º (....), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira — do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 1.068/2025, Pregão Eletrônico n.º 90054/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é à aquisição de materiais para reposição nos instrumentos de percussão da Banda Marcial EMEF Coração de Jesus, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição está vinculado a contratação.

Item	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor. Total
		VALOR TOTAL	R\$		

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- **2.1.** O fornecimento do objeto contratado se dará no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.
- **2.2.** A entrega deverá ser realizada na Rua São João nº 1620, centro, São Luiz Gonzaga-RS.
- **2.3.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **2.4.** Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **2.5.** Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá à Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação.
  - **2.6.** A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.
- **2.7.** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do contrato é a data de 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- **4.1.** O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$** (...), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.
- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- **5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.2.1**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.
- **5.2.2.** O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota e valor de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal n° 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 6.755/2022.
- **5.3.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto do presente contrato será recebido:
- **6.11.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata após a entrega e conferência dos materiais.
- **6.11.2.** Definitivamente por servidor (GESTOR) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 12 0361 0200 2,044 339030000000 – Equipamentos e Material Permanente- 500-SEMED.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

**8.1.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

## CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- **9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
- **9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- **9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- **d**) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

## Multa:

- I Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - III Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- **13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b**) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## **14.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- **14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **14.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **14.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- **14.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **14.5.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **14.6.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **14.6.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **14.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 15. São obrigações da CONTRATADA:

- **15.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **15.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **15.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **15.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **15.6.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **15.7.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **15.8.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **15.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.10.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **15.11.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. ° 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 16.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, através dos servidores: Franco Ferreira de Oliveira, matrícula 4165- Titular e Adriana Dall Santo matrícula 2379 Suplente, a quem competirá comunicar à Gestora do Contrato, Sra. Nara Mendes Klasen, as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- **16.3.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

- **17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **17.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- **17.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

- **19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.** Nas alterações unilaterais, contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

- **20.1.** As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **20.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **20.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **20.4.** Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- **21.2.** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012 "Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

# ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90054/2025 EXCLUSIVA às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

# Especificações do objeto- dados quantitativos, qualitativos e valores estimados

Item	Quant.	Descrição	Valor	Valor total		
			unitário			
01.	20 unid.	<b>PELE HIDRÁULICA</b> de 14 polegadas com perfil de	R\$ 82,32	R\$ 1.646,40		
		alumínio.				
02.	14 unid.	PELE HIDRÁULICA de 22 polegadas com perfil de	R\$ 87,74	R\$ 1.228,36		
		alumínio.				
03.	22 unid.	<b>BAQUETA</b> de tarol em madeira, cor natural, ponta de	R\$ 5,98	R\$ 131,56		
		madeira marfim, tamanho 41cm.				
04.	09 unid.	<b>BAQUETA</b> de surdo em madeira, cor natural, ponta de	R\$ 18,10	R\$ 162,90		
		madeira, tamanho 30,5, peso 100g.				
05	07 unid.	<b>BAQUETA</b> para bumbo, cabo em madeira, ponta em	R\$ 19,38	R\$ 135,66		
		borracha, cor natural, comprimento total 24,5cm,				
		comprimento do cabo de 19cm.				
	Total estimado: R\$ 3.304,88					



"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

# ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90054/2025

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

		ociai:	<del>-</del>			
	Endereço	o completo				
	E-mail _	, Telefone (0xx) _	·			
Item	Qtd.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Tot
		Cı	usto Total			<b>R</b> \$
		Cu	isto Totut			μιφ
CPF ende	reço eletr	s o nosso representante lega, função na empresa ônico (e-mail) e notas de empenho ou ordens de f	, endereço para assinatura de c	,	telefone	e
2.	Dados ba	ncários: (informar banco, agência e	e conta-corrente);			
3. licita	•	de validade de nossa proposta é de	e 60 (sessenta) dias co	orridos, contad	os da data da	a abertura da
		os que estamos de pleno acordo c itamos todas as obrigações e respo	,			seus anexos,
parte segu	do forne ro, taxas,	os que nos preços cotados estão ir cimento de bens, tais como gastos ou quaisquer outros que possam in ectativa inflacionária e deduzidos o	s da empresa com sup ncidir sobre gastos da	orte técnico e empresa, sem	administrativ quaisquer ac	o, impostos,
<ul> <li>Ca</li> <li>des</li> <li>O o</li> <li>ma</li> <li>Est</li> </ul>	scritivo d descritiv arca/mod	D: discordância entre o descritive constante no Edital. o constante na proposta deve e lelo do produto ofertado. dento é apenas um modelo que	estar com as caracte	erísticas de ac	cordo com a	respectiva
		Local,	de	_ de 2025.		